



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº. 678/2011  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

## CERTIFICO QUE

Documento de Nº Lei 678/2011  
é publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra, Nº. 2110212011

Responsável: \_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº. 596/2009, do seguinte profissional:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas semanais	01	01

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei o disposto no Art. 30 da Lei Municipal nº. 596/2009 com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o art. 237 e seguintes da Lei Complementar nº001/2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 3º A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os Direitos e deveres dos contratados, bem como, requisitos exigidos para a contratação do profissional previsto no Art. 1º e a suas atribuições são constantes do plano de carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, anexo I e o previsto serão estabelecidos nessa Lei, e o que couber no Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Incra, LC 001/2002.

Art. 5º Os cargos objetos desta Lei são em regra de provimento efetivo, cujas atribuições constam do anexo desta Lei, bem como as já previstas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Lei Municipal nº. 596/2009, que serão exercidos temporariamente pelos servidores a ser contratados.





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**Art. 6º** - Os vencimentos do Servidor contratado temporariamente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, será correspondente ao Padrão Básico 01- classe A, previsto no Art. 27 da Lei Municipal nº. 596/2009.

**Art.7º** O Contrato Administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, em conformidade com o Anexo da presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011.

Registre-se.  
Publique-se.

  
**FRANCISCA BULLÉ DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ANEXO I**

**CATEGORIA-CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- PADRÃO 01**

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:**

Trabalho de rotina, ligados a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal e suas dependências.

b) **Descrição Analítica:**

Varrer, lavar, encerar, limpar vidros, janelas, banheiros, cozinha e demais dependências da Câmara; organizar e manter o serviço de copa (café, chá, sucos etc.), obedecer as ordens do Presidente da Câmara e superiores, e estar presente durante as sessões plenárias, servir os Edis e Assistentes das reuniões, e outras tarefas que o Presidente ou Superior hierárquico vier a criar.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais – horário normal;
- b) Outros: sujeito a trabalhos noturnos durante as sessões plenárias.

**Requisitos para o provimento temporário:**

- a) Escolaridade: ensino fundamental incompleto;
- b) Idade mínima: 18 anos